



**COLÉGIO DE
PROCURADORES DE CONTAS**

Resolução nº 06/2021 – MPC/PA – Colégio

Aprova o Enunciado Ministerial nº 06.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pela s de Contas Deila Barbosa Maia e Danielle Fátima Pereira da Costa;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 21ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 06/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial nº 6 com a seguinte redação: “Nos processos que envolvam a transferência da gestão operacional de unidades de saúde para Organizações Sociais, mediante contrato de gestão, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA opinará pela configuração de ato ilegal e ilegítimo no caso de ausência de estudo detalhado que contemple: a) fundamentação da conclusão de que a transferência do gerenciamento para Organizações Sociais mostra-se a melhor opção; b) avaliação precisa dos custos do serviço e ganhos de eficiência esperados da OS; e c) planilha detalhada com a estimativa de custos da execução dos contratos de gestão”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2021

**GUILHERME DA COSTA
SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE
CONTAS**

**SILAINE KARINE
VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS**

**FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS**

**PATRICK BEZERRA
MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS**

**STEPHENSON OLIVEIRA
VICTER
PROCURADOR DE CONTAS**

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI
FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

EM 07/12/2021 14:34 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: A371D72DB147BEA3..JD20241024EA819A.234FDD66E31077C8.222E13A874FED174
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)